



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recobram os exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As três séries . . .	Ano 360\$
A 1.ª série . . .	140\$
A 2.ª série . . .	120\$
A 3.ª série . . .	120\$
Para o estrangeiro e ultramar	acresce o porte do correio
Semestre . . . . .	200\$
: . . . . .	80\$
: . . . . .	70\$
: . . . . .	70\$

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4550 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 377/51, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

## Aviso aos assinantes

Todos os assinantes do «*Diário do Governo*» cujas assinaturas terminem no fim do corrente mês são prevenidos de que as devem renovar, remetendo a tempo a importância respectiva, a fim de não sofrerem interrupção na remessa.

Os preços são os seguintes:

As 3 séries: 360\$ por ano ou 200\$ por semestre

A 1.ª série: 140\$	»	80\$	»
A 2.ª série: 120\$	»	70\$	»
A 3.ª série: 120\$	»	70\$	»

Para o estrangeiro ou ultramar acrescem os portes do correio.

## SUMÁRIO

### Presidência do Conselho:

**Declaração** — Rectifica a forma como foi publicada a Portaria n.º 13:895, que extingue o posto fiscal de Canto da Areia, na ilha do Pico, e cria o de Areia Larga, na mesma ilha.

### Ministério das Finanças:

**Decreto n.º 38:795** — Dá nova redacção ao artigo 53.º da Reforma Aduaneira, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 31:665.

### Ministério dos Negócios Estrangeiros:

**Aviso** — Torna público ter sido celebrado um acordo por troca de notas entre os Governos de Portugal e da França modificando as rotas n.º 1 do parágrafo A) e n.º 1 do parágrafo B) do quadro I do Anexo ao Acordo sobre transportes aéreos através dos territórios português e francês, assinado em Lisboa em 30 de Abril de 1946.

### Ministério do Ultramar:

**Portaria n.º 13:996** — Inclui na classe XVI da tabela anexa ao Decreto n.º 20:260 (abono, concessão de licenças e passagens) a categoria de auxiliar da Repartição Técnica de Agricultura da província ultramarina de Moçambique.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

### Secretaria

Segundo comunicação do Gabinete do Ministério das Finanças, a portaria publicada sob o n.º 13:895 no *Diário do Governo* n.º 67, 1.ª série, de 24 de Março último, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria,

saiu com as inexactidões seguintes, que devem ser rectificadas pela forma indicada:

Onde se lê: «..., área da secção da Horta da 4.ª companhia da Guarda Fiscal das ilhas adjacentes, ...», deve ler-se: «..., área da secção do Cais do Pico da 4.ª companhia da Guarda Fiscal das ilhas adjacentes, ...».

Secretaria da Presidência do Conselho, 20 de Junho de 1952.— Pelo Secretário, *Fernando Martins Souto*.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral das Alfândegas

**Decreto n.º 38:795**

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

**Artigo único.** Nos termos do preceituado no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 31:665, de 22 de Novembro de 1941, e do § único do artigo 3.º da Reforma Aduaneira, aprovada pelo mesmo decreto-lei, passa a ter a redacção abaixo mencionada o artigo 53.º da aludida reforma:

**Art. 53.º** O despacho de importação de encomendas postais será realizado nas competentes secções de encomendas postais das localidades sedes das alfândegas, ou, em casos especiais e mediante autorização do Ministro das Finanças, nas suas delegações, pelos funcionários que para tal fim forem destacados pelos respectivos directores.

**§ único.** . . . . .

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 23 de Junho de 1952.— FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — António de Oliveira Salazar — Artur Águedo de Oliveira.

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares

### Aviso

Por ordem superior se faz público que foi celebrado em Lisboa um Acordo por troca de notas entre os Governos de Portugal e da França modificando as rotas n.º 1 do parágrafo A) e n.º 1 do parágrafo B) do quadro I do Anexo ao Acordo sobre transportes aéreos

através dos territórios português e francês, assinado em Lisboa em 30 de Abril de 1946.

Os seus textos, em francês e português, são os seguintes:

Ambassade de France au Portugal. — Lisbonne, le 26 Mai 1952.— Monsieur le Ministre.— En me référant aux communications échangées par cette Ambassade avec le Ministère des Affaires Etrangères au sujet des conditions d'exploitation de la nouvelle ligne Paris-Lisbonne-Bogota par la Société Nationale Air-France, j'ai l'honneur, au nom du Gouvernement français, de soumettre ci-dessous à Votre Excellence les modifications qu'il conviendrait d'apporter au bénéfice de la nouvelle ligne dans le tableau des routes aériennes, tel qu'il a été fixé par l'accord aérien du 30 Avril 1946.

Le tableau i devrait désormais se présenter de la manière suivante:

A) Lignes en transit (voir annexe, section III, paragraphe a):

1. De France vers les Açores et via des points intermédiaires, vers le Canada, les Etats-Unis, le Mexique, l'Amérique Centrale, l'Amérique du Sud, les Antilles et vice versa.

B) Lignes en transit avec faculté d'escales commerciales (voir annexe, section III, paragraphe b):

1. De France via Lisbonne, les Açores et via des points intermédiaires, vers les Etats-Unis, le Mexique, l'Amérique Centrale, l'Amérique du Sud, les Antilles et vice versa.

Le reste du tableau des routes demeure inchangé.

Je serais heureux, selon la procédure d'échange de lettres dont il avait été convenu, de voir Votre Excellence me communiquer l'accord du Gouvernement Portugais à ce sujet.

Je saisiss cette occasion pour renouveler à Votre Excellence les assurances de ma très haute considération et de mes sentiments amicalement dévoués.

Son Excellence Monsieur Paulo Cunha, Ministro das Relações Exteriores, Lisboa.

Lisboa, 9 de Junho de 1952.— Senhor Embaixador.— Tenho a honra de acusar a recepção da nota de Vossa Excelência de 26 de Maio último, relativa à modificação das rotas n.º 1 do parágrafo A) e n.º 1 do parágrafo B) do quadro i do anexo ao Acordo sobre transportes aéreos entre Portugal e a França, assinado em Lisboa em 30 de Abril de 1946, do teor seguinte:

Em referência às comunicações trocadas por esta Embaixada com o Ministério dos Negócios Estrangeiros sobre as condições de exploração da nova linha Paris-Lisboa-Bogotá pela Sociedade Nacional Air-France, tenho a honra, em nome do Governo Francês, de abaixo submeter à consideração de Vossa Excelência as modificações que conviria introduzir em benefício da nova linha no quadro das rotas aéreas, tal como foram fixadas no acordo aéreo de 30 de Abril de 1946.

O quadro n.º 1 deveria de ora avante apresentar-se da forma seguinte:

A) Linhas em trânsito (ver anexo, secção III, parágrafo a):

1. De França para os Açores e via pontos intermédios, para o Canadá, Estados Unidos, México, América Central, América do Sul, Antilhas nos dois sentidos.

B) Linhas em trânsito com facultade de escalas comerciais (ver anexo, secção III, parágrafo b):

1. De França via Lisboa, Açores e via pontos intermédios, para os Estados Unidos, México, América Central, América do Sul, Antilhas nos dois sentidos.

O resto do quadro das rotas mantém-se sem alteração.

Ser-me-ia grato, conforme o processo de troca de notas convencionado, que Vossa Excelência me comunicasse o acordo do Governo Português a esta matéria.

Aproveito esta oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos da minha mais alta consideração e dos meus sentimentos devotados.

Tenho a honra de informar Vossa Excelência de que o Governo Português concorda com as propostas contidas na nota de Vossa Excelência e considerará essa nota e a presente resposta como constituindo um acordo entre os nossos dois Governos nesta matéria.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência, Senhor Embaixador, os protestos da minha mais alta consideração.— Paulo Cunha.

Sua Excelência o Senhor Jacques Dumaine, Embaixador de França, Lisboa.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 9 de Junho de 1952.— Pelo Director-Geral, Manuel da Cunha Pimentel Homem de Melo.

## MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

**Direcção-Geral de Administração Política e Civil**

**Repartição do Pessoal Civil**

**Portaria n.º 13:996**

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do § 1.º do artigo 17.º do Decreto n.º 20:260, de 31 de Agosto de 1931, incluir na classe XVI da tabela anexa ao Decreto n.º 20:260, de 31 de Agosto de 1931, a categoria de auxiliar da Repartição Técnica de Agricultura da província de Moçambique.

Ministério do Ultramar, 23 de Junho de 1952.— O Subsecretário de Estado do Ultramar, António Trigo de Moraes.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas.— Trigo de Moraes.